

DECRETO Nº 41.368 , DE 27 DE JUNHO DE 2008.

DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE AUDITORIAS INDEPENDENTES OU EXTERNAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e Legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a contratação de Auditoria Independente ou Externa no âmbito do Poder Executivo Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Para a contratação de empresa especializada em serviços de Auditoria Independente ou Externa, os órgãos de Administração Direta, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais vinculados ao Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro deverão observar as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Estão obrigadas a contratação de serviços de Auditoria Independente ou Externa:

- a) a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, pelo porte e volume de recursos mobilizados;
- b) os órgãos e entidades financiados por organismos financeiros nacionais e internacionais em que estes exijam a contratação de auditoria independente:
- c) os demais casos em que legislação ou atos administrativos do Poder Executivo exigir.

Art. 3º A contratação dos serviços de Auditoria Independente ou Externa deverão ocorrer por certame licitatório.

Parágrafo único. Nos casos de contratação fundamentada em dispensa ou inexigibilidade de licitação, a mesma deverá ser apreciada previamente pela Auditoria Geral do Estado.

Art. 4º Nenhuma empresa de Auditoria poderá ser contratada por período superior a 05 (cinco) anos, sendo vedada a renovação do contrato.

Parágrafo único. A mesma empresa somente poderá voltar a prestar serviços à contratante após um intervalo mínimo de 03 (três) anos.

Art. 5º Contratados os serviços o órgão ou entidade contratante encaminhará à Auditoria Geral do Estado cópia do contrato celebrado entre as partes e seus respectivos termos aditivos, se houver.

Art. 6º Após a realização dos serviços, o responsável pelo órgão ou entidade contratante encaminhará cópias em meio magnético dos relatórios, pareceres e/ou recomendações emitidas pela empresa contratada à Auditoria Geral do Estado.

Parágrafo único. Verificado que o serviço realizado não está de acordo com os termos do

contrato celebrado entre as partes, a Auditoria Geral do Estado tomará as providências cabíveis a cada caso.

Art. 7º Ficam mantidos os dispositivos do Decreto nº 41.356, de 13 de junho de 2008, que fixa os prazos de contratação e de interstício de recontração de Auditor Externo Independente pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, para os fins do art. 24, inciso III, da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.016, de 9 de abril de 1981 e o Parecer CONSEST nº 47, de 10 e dezembro de 1987.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2008.

SÉRGIO CABRAL

[Download do documento](#)

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

[Art. 1º](#) [Art. 2º](#) [Art. 3º](#) [Art. 4º](#) [Art. 5º](#)

[Art. 6º](#) [Art. 7º](#) [Art. 8º](#)